



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR
(Região Martim Soares Moreno)**

A COMISSÃO DE SELEÇÃO ESPECIAL DA GU DE CRATEÚS-CE, REUNIU-SE NESTA DATA E LAVROU A PRESENTE ATA, ONDE CONSTA A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS COM A AVALIAÇÃO CURRICULAR/ENTREVISTA REALIZADA, DE ACORDO COM O AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA SELEÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO Nr 003-SSMR / 10ª RM, DE 10 DE JULHO DE 2024, PARA A VAGA DE OFICIAL TÉCNICO TEMPORÁRIO – OTT, NA ÁREA DE DIREITO, NA GUARNIÇÃO DE CRATEÚS – CE.

1. RESULTADO DOS CLASSIFICADOS E APTOS NA AVALIAÇÃO CURRICULAR/ENTREVISTA – 1ª CHAMADA REALIZADA.

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO INICIAL	PONTUAÇÃO FINAL
1º	080418163384	JULIANA GOMES DE SOUSA	41,50	37,30

OS SEGUINTE CANDIDATOS APTOS PODERÃO SER REPOSICIONADOS NA FILA DE CLASSIFICAÇÃO INICIAL, TENDO EM VISTA TEREM SUAS PONTUAÇÕES REDUZIDAS NA AVALIAÇÃO CURRICULAR/ENTREVISTA - 1ª CHAMADA REALIZADA.

INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO INICIAL	PONTUAÇÃO FINAL
071817464093	ANTÔNIA MARÍLIA MACHADO DE CARVALHO	22,10	17,50
080317112812	FRANCISCO CARLOS ROCHA	25,00	17,00
080310493735	GLEYCE CAROLYNE MORAES LIMA	20,40	7,60

ALTERAÇÕES NA PONTUAÇÃO:

O ORIGINAL DESTES DOCUMENTOS ENCONTRA-SE ASSINADO E ARQUIVADO NA CSE/CRATEÚS

a. O candidato (a) **JULIANA GOMES DE SOUSA** teve sua pontuação curricular alterado (a) na avaliação curricular/entrevista: a pontuação do **Mestrado Profissional em Direito e Gestão de Conflitos** era 3,00 pontos e foi para 0,00 pontos, tendo em vista que durante a Avaliação Curricular não foi apresentado comprovante do título declarado na Ficha de Inscrição eletrônica, conforme o item 6.11 do Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário Nr 003-SSMR/10, de 10 de julho de 2024; a pontuação do curso **Direito à identidade, Cidadania e Documentação** com carga horária de 30 horas-aula, realizado na Escola Nacional de Administração Pública – Enap era 0,40 pontos e foi para 0,00 pontos, tendo em vista que o curso foi realizado em Instituição sem cadastro no MEC, conforme o item 5.27 e o Anexo “D”, Nr 3 “F”, todos do Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário Nr 003-SSMR/10, de 10 de julho de 2024; a pontuação do curso **Direito dos Imigrantes e Orientações para o Atendimento** com carga horária de 30 horas-aula, realizado na Escola Nacional de Administração Pública – Enap era 0,40 pontos e foi para 0,00 pontos, tendo em vista que o curso foi realizado em Instituição sem cadastro no MEC, conforme o item 5.27 e o Anexo “D”, Nr 3 “F”, todos do Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário Nr 003-SSMR/10, de 10 de julho de 2024; a pontuação do curso **Promoção e Defesa dos Direitos das pessoas LGBTQIA+** com carga horária de 30 horas-aula, realizado na Escola Nacional de Administração Pública – Enap era 0,40 pontos e foi para 0,00 pontos, tendo em vista que o curso foi realizado em instituição sem cadastro no MEC, conforme o item 5.27 e o Anexo “D”, Nr 3 “F”, todos do Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário Nr 003-SSMR/10, de 10 de julho de 2024. **O candidato (a) havia obtido a pontuação de 41,50 pontos e passou a ter a pontuação final de 37,30 pontos.**

b. O candidato (a) **ANTÔNIA MARÍLIA MACHADO DE CARVALHO** teve sua pontuação curricular alterado (a) na avaliação curricular/entrevista: a pontuação do curso **A Previdência Social dos Servidores Públicos: Regime Próprio e Regime de Previdência** com carga horária de 30 horas-aula, realizado na Escola Nacional de Administração Pública – Enap era 0,40 pontos e foi para 0,00 pontos, tendo em vista que o curso foi realizado em Instituição sem cadastro no MEC, conforme o item 5.27 e o Anexo “D”, Nr 3 “F”, todos do Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário Nr 003-SSMR/10, de 10 de julho de 2024; a pontuação do curso **Educação em Direitos Humanos** com carga horária de 30 horas-aula, realizado na Escola Nacional de Administração Pública – Enap era 0,40 pontos e foi para 0,00 pontos, tendo em vista que o curso foi realizado em instituição sem cadastro no MEC, conforme o item 5.27 e o Anexo “D”, Nr 3 “F”, todos do Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário Nr 003-SSMR/10, de 10 de julho de 2024; a pontuação do curso **Prática Forense na Advocacia Cível de Acordo com o NCPC** com carga horária de 30 horas-aula, realizado na CERS Cursos Online era 0,40 pontos e foi para 0,00 pontos, tendo em vista que o curso foi realizado em Instituição sem cadastro no MEC, conforme o item 5.27 e o Anexo “D”, Nr 3 “F”, todos do Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário Nr 003-SSMR/10, de 10 de julho de 2024; a pontuação do curso **Língua Portuguesa – Redação Oficial** com carga horária de 30 horas-aula, realizado na EGPC – Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará era 0,40 pontos e foi para 0,00 pontos, tendo em vista que o curso não está dentro da área que o(a) candidato(a) postula e por ter sido realizado em Instituição sem cadastro no MEC, conforme o item 5.25, 5.27 e o Anexo “D”, Nr 3 “F”, todos do Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário Nr 003-SSMR/10, de 10 de julho de 2024; a pontuação do(a) Artigo em Periódico/Revistas não Especializada, era 0,50 pontos e foi para 0,00 pontos, referente **A importância das cláusulas gerais processuais na busca pela isonomia**, publicado nos Anais do XXI Encontro de Iniciação à Pesquisa da UNIFOR, em 23/10/2015, tendo em vista que não foi apresentada documentação comprobatória do Artigo em Periódico/Revistas não Especializada, registrada na Ficha de

Inscrição pela internet, conforme o item 6.1 do Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário Nr 003-SSMR / 10ª RM, de 10 de julho de 2024; a pontuação do exercício de atividade profissional era 15,00 pontos e foi para 12,50 pontos, referente à ausência de comprovação de participação mínima em cinco atos privativos, no ano de 2019, previstos no artigo 1º do Estatuto da OAB, em causas ou questões distintas, conforme o disposto no art 5º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, conforme item 5.25.1 do Aditivo Nr 002 ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário Nr 003-SSMR/10, de 10 de julho de 2024. **O candidato (a) havia obtido a pontuação de 22,10 pontos e passou a ter a pontuação final de 17,50 pontos.**

c. O candidato (a) **FRANCISCO CARLOS ROCHA** teve sua pontuação curricular alterada na avaliação curricular/entrevista: a pontuação do curso de **Direito Penal** com carga horária de 80 horas-aula, realizado no Instituto Politécnico de Ensino à Distância era 0,90 pontos e foi para 0,00 pontos, tendo em vista que o curso foi realizado em instituição sem cadastro no MEC, conforme o Anexo “D”, item 3. d., ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário Nr 003-SSMR/10, de 10 de julho de 2024; a pontuação do curso de **Direito e Processo Penal** com carga horária de 80 horas-aula, realizado no Instituto Politécnico de Ensino à Distância era 0,90 pontos e foi para 0,00 pontos, tendo em vista que o curso foi realizado em instituição sem cadastro no MEC, conforme o Anexo “D”, item 3. d., ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário Nr 003-SSMR/10, de 10 de julho de 2024; a pontuação do curso de **Direito Constitucional** com carga horária de 80 horas-aula, realizado no Instituto Politécnico de Ensino à Distância era 0,90 pontos e foi para 0,00 pontos, tendo em vista que o curso foi realizado em Instituição sem cadastro no MEC, conforme o Anexo “D”, item 3. d., ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário Nr 003-SSMR/10, de 10 de julho de 2024; a pontuação do curso de **Licitações e Contratos Administrativos** com carga horária de 80 horas-aula, realizado no Instituto Politécnico de Ensino à Distância era 0,90 pontos e foi para 0,00 pontos, tendo em vista que o curso foi realizado em Instituição sem cadastro no MEC, conforme o Anexo “D”, item 3. d., ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário Nr 003-SSMR/10, de 10 de julho de 2024; a pontuação do curso de **Direito Administrativo** com carga horária de 50 horas-aula, realizado no Instituto Politécnico de Ensino à Distância era 0,70 pontos e foi para 0,00 pontos, tendo em vista que o curso foi realizado em Instituição sem cadastro no MEC, conforme o Anexo “D”, item 3. e., ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário Nr 003-SSMR/10, de 10 de julho de 2024; a pontuação do curso de **Direito Civil II** com carga horária de 50 horas-aula, realizado no Instituto Politécnico de Ensino à Distância era 0,70 pontos e foi para 0,00 pontos, tendo em vista que o curso foi realizado em Instituição sem cadastro no MEC, conforme o Anexo “D”, item 3. e., ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário Nr 003-SSMR/10, de 10 de julho de 2024; a pontuação do curso de **Direito Constitucional** com carga horária de 50 horas-aula, realizado no Prime Cursos do Brasil era 0,70 pontos e foi para 0,00 pontos, tendo em vista que o curso foi realizado em Instituição sem cadastro no MEC, conforme o Anexo “D”, item 3. e., ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário Nr 003-SSMR/10, de 10 de julho de 2024; a pontuação do curso de **Direito Processual Civil – Novo CPC** com carga horária de 50 horas-aula, realizado no Instituto Politécnico de Ensino à Distância era 0,70 pontos e foi para 0,00 pontos, tendo em vista que o curso foi realizado em Instituição sem cadastro no MEC, conforme o Anexo “D”, item 3. e., ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário Nr 003-SSMR/10, de 10 de julho de 2024; a pontuação do curso de **Introdução a Criminologia** com carga horária de 30 horas-aula, realizado no Prime Cursos do Brasil era 0,40 pontos e foi

para 0,00 pontos, tendo em vista que o curso foi realizado em Instituição sem cadastro no MEC, conforme o Anexo “D”, item 3. f., ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário Nr 003–SSMR/10, de 10 de julho de 2024; a pontuação do curso de **Direito do Consumidor** com carga horária de 30 horas-aula, realizado no Instituto Politécnico de Ensino à Distância era 0,40 pontos e foi para 0,00 pontos, tendo em vista que o curso foi realizado em Instituição sem cadastro no MEC, conforme o Anexo “D”, item 3. f., ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário Nr 003–SSMR/10, de 10 de julho de 2024; a pontuação do curso de **Direito Processual Civil** com carga horária de 30 horas-aula, realizado no Instituto Politécnico de Ensino à Distância era 0,40 pontos e foi para 0,00 pontos, tendo em vista que o curso foi realizado em Instituição sem cadastro no MEC, conforme o Anexo “D”, item 3. f., ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário Nr 003–SSMR/10, de 10 de julho de 2024; a pontuação do curso de **Direito e Processo Penal** com carga horária de 30 horas-aula, realizado no Prime Cursos do Brasil era 0,40 pontos e foi para 0,00 pontos, tendo em vista que o curso foi realizado em Instituição sem cadastro no MEC, conforme o Anexo “D”, item 3. f., ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário Nr 003–SSMR/10, de 10 de julho de 2024. **O candidato (a) havia obtido a pontuação de 25,00 pontos e passou a ter a pontuação final de 17,00 pontos.**

d. O candidato (a) **GLEYCE CAROLYNE MORAES LIMA** teve sua pontuação curricular alterado (a) na avaliação curricular/entrevista: a pontuação do curso de **Especialização Lato Sensu Advocacia Trabalhista e Previdenciária** com carga horária mínima de 455 horas-aulas, realizado na Escola Superior da Advocacia – ESA-MA era 2,50 pontos e foi para 0,00 pontos, tendo em vista que a Declaração apresentada não está acompanhada do respectivo histórico escolar, conforme o item 5.27 do Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário Nr 003–SSMR/10, de 10 de julho de 2024. A pontuação do curso de **Licitações e Contratos – Nova Lei 14.133/2021 – Pregão e Registro de Preços** com carga horária de 30 horas-aula, realizado na Escola dos Municípios do Piauí e APPM era 0,40 pontos e foi para 0,00 pontos, tendo em vista que o diploma ou certificado apresentado não possuía a informação do histórico escolar e tendo em vista que o curso foi realizado em Instituição sem cadastro no MEC, conforme o item 5.27 e o Anexo “D”, Item 3, “f”, todos do Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário Nr 003–SSMR/10, de 10 de julho de 2024. A pontuação do exercício de atividade profissional era 15,00 pontos e foi para 5,00 pontos, referente a Prefeitura Municipal de Demerval Lobão – PI, no período de 01/03/2020 até 01/08/2023, cargo **Assessor Técnico**, tendo em vista que somente será considerado e pontuado exercício de atividade profissional declarados pela internet e na ficha de inscrição do(a) candidato(a) e que estejam diretamente relacionados com a área de formação, conforme o item 5.26 do Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário Nr 003–SSMR/10, de 10 de julho de 2024; referente a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, no período de 02/08/2023 até 18/07/2024, cargo **Assessor Técnico II**, tendo em vista que somente será considerado e pontuado exercício de atividade profissional declarados pela internet e na ficha de inscrição do(a) candidato(a) e que estejam diretamente relacionados com a área de formação, conforme o item 5.26 do Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário Nr 003–SSMR/10, de 10 de julho de 2024. **O candidato (a) havia obtido a pontuação de 20,40 pontos e passou a ter a pontuação final de 7,60 pontos.**

2. RESULTADO DOS DESCLASSIFICADOS NA AVALIAÇÃO CURRICULAR/ENTREVISTA DOS CANDIDATOS INSCRITOS PARA A VAGA DE OFICIAL TÉCNICO TEMPORÁRIO – OTT, NA ÁREA DE DIREITO NA GUARNIÇÃO DE CRATEÚS – CE.

O ORIGINAL DESTES DOCUMENTOS ENCONTRA-SE ASSINADO E ARQUIVADO NA CSE/CRATEÚS

NOME COMPLETO	MOTIVO
CARLOS HENRIQUE MEDEIROS SOUSA DE ABREU	O candidato não compareceu à entrevista e entrega de documentos, sendo eliminado, conforme o item 6.7 do Aviso de Convocação Nr 003-SSMR/10, de 10 de julho de 2024: 6.7 O não comparecimento ou atraso na Avaliação Curricular excluirá, automaticamente, o candidato do processo seletivo, sendo considerado eliminado.
CLISELE GUARATHE RABELO	O candidato não compareceu à entrevista e entrega de documentos, sendo eliminado, conforme o item 6.7 do Aviso de Convocação Nr 003-SSMR/10, de 10 de julho de 2024: 6.7 O não comparecimento ou atraso na Avaliação Curricular excluirá, automaticamente, o candidato do processo seletivo, sendo considerado eliminado.

Crateús-CE, 5 de setembro de 2024.

YOHANSONN LUCAS DE SOUZA FILGUEIRA - Cap

Presidente da CSE de Crateús CE

PEDRO EUGÊNIO OLIVEIRA COÊLHO - 2º Ten

Membro da CSE de Crateús CE

GUILHERME DA SILVA SANTOS - 1º Sgt

Membro da CSE de Crateús CE

O ORIGINAL DESTES DOCUMENTOS ENCONTRA-SE ASSINADO E ARQUIVADO NA CSE/CRATEÚS